

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 170/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
LUIZ ALFEU CAUDURO ..... contra  
ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

*T. Palácio*

.....  
Chefe da Secretaria

**Dra. THEREZINHA PALACIO**  
.....  
Chefe da Secretaria

**OBJETO:** Férias proporcionais.  
R\$812,00  
mbn



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23

Proc. N.º 170/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ ALFEU CAUDURO

(Reclamante)

servente, solteiro, brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res.: R. Olyavo Bilac, 2325, MONTENEGRO portador da C. P. - N.º

26.130, Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra

ARTE MÓVEIS IND. COMÉRCIO LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Gal. Bento Gonçalves, 1887, MONTENEGRO

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 17.07.75 até 09.02.78, percebendo o salário de R\$5,80 por hora de trabalho.

Na rescisão do contrato de trabalho, não recebeu suas férias proporcionais, razão pela qual vem reclamar:

1.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 7/12 R\$812,00

O reclamante fica ciente de que sua audiência foi designada para o dia 17.03.78, às 8,50 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento da presente reclamação.

*Luz Alfeu Cauduro*  
LUIZ ALFEU CAUDURO  
RTE.

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a recda

foi notificada através do Of. de  
Justiça Sub.º

DOU FÉ, Montenegro, 22.02.78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

001

001000001

001

001000001

001000001

001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001

001000001 - 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001, 001000001, 001000001, 001000001, 001000001

001000001

001000001



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 170/78

SR. ARTE MÓVEIS IND; COMÉRCIO LTDA. - R. Gal. Bento Gonçalves, 1887

**MONTENEGRO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ ALFEU CAUDURO

Reclamado ARTE MÓVEIS IND COM LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de março/78, às oito e cinquenta (8,50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 22 de fevereiro de 19 78

*Ilca Garcia*

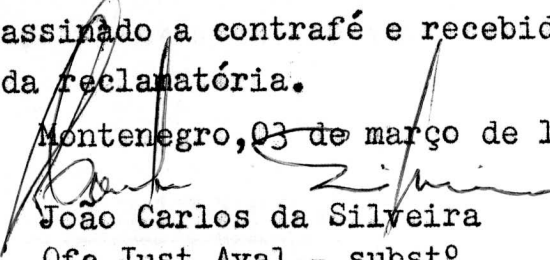
*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe do Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ARTE MO-  
VEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na pessoa da srta.  
ILCA GARCIA, encarregada do escritório e pessoal ,  
tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o ori-  
ginal e cópia da reclamatória.

Montenegro, 03 de março de 1978.


  
João Carlos da Silveira  
Ofc Just Aval.- substº



PROCESSO N.º 170/78

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às nove e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. Mário Miranda Vasconcellos e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ AEFEU CAUDURO, reclamante e ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteadas as férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübénich, sócio-gerente da reclamada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante a importância de Cr\$406,00, com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 40,00, cabendo Cr\$ 20,00, cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Reclamante

  
Reclamada

  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 170/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 9,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LUIZ ALFEU CAUDURO e o Reclamado ARTE MÓVEIS IND. COM. LIDA. (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) decisão proferida relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*T. Palacios*

.....  
Chefe de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Luiz Alfeu Cauduro*  
.....  
Reclamante

*Arte Móveis Ind. Com. Ltda.*  
.....  
Reclamado

 <b>MÍNISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>ARTE MÓVELS IND.COM.LTDA.</b>		CPF - <b>92.359.851/0001-80</b>	<b>17.03.78</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua B. do Gonçalves,</b>		07 NÚMERO <b>1887</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95780</b>	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 170/787</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>20,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) <b>LUIZ ALFEU CAUDURO</b>		27 VALOR - CR\$		28 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(A) <b>ARTE MÓVELS IND.COM.LTDA.</b>		29 VALOR - CR\$		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL	
GUIA Nº <b>99/78</b>		EXPEDIDA EM <b>17 3 8</b>		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		<b>Banco do Brasil S.A.</b> <b>Montenegro RS.</b>			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cód. 147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 03 de 19 78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO TRINDADE  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria